

CORRIGENDA DA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária da Educação, a Sra. Eliana Nunes Estrela, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 11.882, de 15 de janeiro de 2024, que autoriza a reprogramação dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado, de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 2004, estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado, transferidos em ciclos anteriores, para a criação de novas matrículas em turmas de alfabetização de jovens e adultos, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente corrigenda, nos temos a seguir:

Ponto 1:

ONDE SE LÊ: 8.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Crede/Sefor, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10: Etapa 1: Análise do Curriculum Vitae do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato (Mínimo 7 pontos); Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização (Mínimo 7 pontos).

LEIA-SE: 8.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Crede/Sefor, e constará das seguintes etapas: Etapa 1: Análise do Curriculum Vitae do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato; Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização.

Ponto 2:

ONDE SE LÊ: 8.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete) nas etapas avaliadas, totalizando um mínimo de 14 pontos;

LEIA-SE: 8.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6 (seis) ao final das etapas avaliadas.

Ponto 3:

ONDE SE LÊ: 10.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 07 (sete) em cada etapa descrita no item 8.1, totalizando um mínimo de 14 (quatorze) pontos;

LEIA-SE: 10.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 06 (seis) ao final das etapas avaliadas.